CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 5º, INCISO I, DO ART 463, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

APROVA:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 5º, Inciso I, do art. 463 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 463 (...)

(...)

§ 5º (...)

I- a menos de oitenta metros de emboques de túneis; de pontes; e de viadutos;

(...) " (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de maio de 2024.

Com o apoio dos Senhores:
VEREADOR ALEXANDRE BEÇA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR LUIZ RAMOS FILHO, VEREADOR MARCOS BRAZ, VEREADOR MATHEUS GABRIEL, VEREADOR RENATO MOURA, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADORA VERA LINS, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WALDIR BRAZÃO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR WILLIAN COELHO, VEREADOR ZICO

Total de assinaturas: 18

JUSTIFICATIVA

Este PELOM pretende alterar a distância mínima exigida na Lei Orgânica do Município para exploração de publicidade próxima a túneis, pontes e viadutos para proporcionar um melhor aproveitamento dos espaços

Assinado digitalmente por Rafael Aloisio Freitas.
Código de validação: 260cce6b-4784-4811-95b6-d9ae19c3f3c5
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

publicitários, gerar emprego, renda e arrecadação das taxas. Estima-se que na cidade existam cerca de 2 mil túneis, viadutos e pontes, cujo potencial econômico pode ser melhor explorado. Sendo assim, peço aos meus pares apoio a esta Proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Art. 463 - São instrumentos, meios e obrigações de responsabilidade do Poder Público para preservar e controlar o meio ambiente.

(...)

§ 5º - É vedada a afixação de engenhos publicitários de qualquer natureza:

I - a menos de 200 metros de emboques de túneis e de pontes, viadutos e passarelas:

(...)

Assinado digitalmente por Rafael Aloisio Freitas.
Código de validação: 260cce6b-4784-4811-95b6-d9ae19c3f3c5
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal